



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Decreto nº 41/2020

Ementa: Instituiu novas medidas de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Considerando, a constatação crescente de casos de COVID-19 e a confirmação de dois casos no Município de Machados-PE;

Considerando, a recomendação conjunta nº 001/2020 do TCE-PE e do Ministério Público de Contas;

Considerando, as exigências da recomendação nº 003/2020 do Ministério Público de Bom Jardim-PE, para que a Administração Municipal adote medidas efetivas de fechamento ou restrições ao funcionamento do comércio e feira livre, com a finalidade de evitar a aglomeração de pessoas, bem como, o que dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto nº 48.809/2020 do Governo de Pernambuco;

DECRETA,

Art. 1º - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais que fornecem bens ou serviços essenciais deverão permitir apenas a entrada de uma pessoa por família para a realização de compras e disponibilizar tanto na entrada quanto na saída material para higienização.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais devem controlar a entrada de clientes de forma que seja mantida entre cada cliente uma distância mínima de dois metros de distância entre eles, tanto no interior do estabelecimento no momento da compra como também na fila do caixa para pagamento.

Art. 3º - A fila de espera fora do estabelecimento também será organizada pelos comércios, de forma que se respeite a distância mínima de dois metros entre cada pessoa.

Art. 4º - Ficam também proibidas a permanência e aglomerações de pessoas em praças e bens de uso comum, o que será fiscalizado e repreendido pela Guarda Municipal e pela PMPE.

Art. 5º - As determinações deste Decreto também se aplicam a Agências e Correspondentes bancários, Casas Lotéricas e estabelecimentos afins.

Art. 6º - O descumprimento das determinações do Poder Público sujeitará o infrator a cassação de alvará, pagamento de multa, além da responsabilização criminal nos termos do art. 268 e 330 do CPB.

Art. 7º - Caberá a vigilância em saúde e a Guarda Municipal a fiscalização e ação para fazer cumprir o presente Decreto.

Art. 8º - Fica suspensa a realização de eventos tradicionais que integram o calendário oficial de festividades do Município, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em razão da pandemia.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, sem prejuízo das medidas já determinadas anteriormente que permanecem vigentes, revogando-se apenas as disposições em contrário.

Machados, 20 de abril de 2020.



ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL

PREFEITO